



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAF

CEP 36.790 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 507

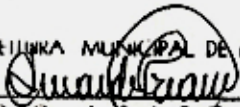
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ANTECIPAR O
REAJUSTE DOS SALÁRIOS DE FUNCIONÁRIOS DE
ACORDO COM OS ÍNDICES OFICIAIS.

A Câmara Municipal de Miraf, por seus representantes decretou, e eu,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

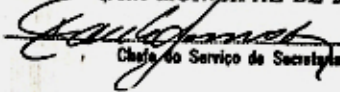
- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os salários dos funcio-
nários a partir de 1º de Maio do corrente nos índices de 70.1%.
- Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor,
na data de sua publicação.

Miraf, 25 de Maio de 1.984.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAF


Dr. Dinardo S. de S. Tolant
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAF - MG


Chefe do Serviço de Secretária